



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº 6.270

Nomeia Comissão Especial para avaliação e apuração da veracidade dos dados e valores incluídos em “restos a pagar.

A Prefeita do Município de São Lourenço/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM, e, **considerando** o disposto nos artigos 36, da Lei Federal n.º 4.320/64, que considera Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas; **considerando** o preceituado no art.37, da legislação citada, que determina que “As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica; **considerando** o disposto no art.42, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que veda “ao titular de Poder ou órgão referido no art.20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito; **considerando** a necessidade de observar os princípios norteadores da Administração Pública insertos no art.37, da Constituição Federal, dentre os quais destacam-se os princípios maiores da MORALIDADE e da RAZOABILIDADE; **considerando** os efeitos decorrentes dos restos a pagar inscritos do Balanço Geral; **considerando** a necessidade de convalidação da legitimidade do crédito face a verificação dos requisitos estabelecidos pelo art.63, da Lei Federal n.º 4.320/64; **considerando**, por fim, a possibilidade de cancelamento dos restos a pagar constituídos de forma ilegítima (Súmula 473/STF);

DECRETA:

Art.1º. Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação da Relação de Restos a Pagar inscritos, relativos ao Exercício 2016, que fica assim composta, sob a presidência do primeiro:

- I- Leila Miranda Pereira da Silva
- II- Eliana Rodrigues
- III- Angélica da Silva Lino

Parágrafo Único. A Comissão Especial composta por este artigo poderá requisitar sempre que necessário apoio técnico da Assessoria Jurídica e Contábil do Município de São Lourenço, além dos responsáveis das Secretarias Municipais e Autarquias, para execução dos trabalhos.

Art.2º. A Comissão Especial possui as seguintes atribuições:

I – verificar se para a despesa contraída nos últimos dois quadrimestres do mandato, não cumprida integralmente dentro dele, existe suficiente disponibilidade de caixa;

II – verificar a legitimidade de cada crédito inscrito no Demonstrativo de Restos a Pagar em cumprimento ao art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente para análise dos contratos, notas de empenho e comprovação da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

Continua folha



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº 6.270
Folha 02

III – informar a Diretoria Contábil os créditos considerados processados (liquidados) e legítimos objetivando a programação do pagamento;

IV – informar ao setor contábil dos Restos a Pagar com necessidade de cancelamento, para que sejam feitas as escriturações contábeis necessárias;

IV – notificar imediatamente ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Ministério Público quanto a qualquer ato ilegal, ilegítimo ou anti-econômico verificado.

Art.3º. A Comissão é constituída em caráter especial e temporário, com prazo de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado se o Secretário Municipal de Administração autorizar.

Art.4º Os Secretários Municipais e respectivas Diretorias devem disponibilizar servidores suficientes à obtenção dos resultados que se esperam da Comissão.

Art.5º. Ficam suspensos os pagamentos relativos a restos a pagar até a finalização dos trabalhos da Comissão instituída no art. 1º, ressalvados os casos de serviços e materiais essenciais, desde que devidamente comprovada a prestação de serviços e/ou entrega dos respectivos materiais.

Art.6º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 11 de janeiro de 2017.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo